ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

Processo Eletrônico n. 0001207-34.2020.8.22.8800. Aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e vinte, às 08:00h, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Castanheiras, Comarca de Presidente Médici/RO, localizado na Avenida das Palmeiras, n. 1221, na cidade citada, presente o Delegatário Sr. Rogério Fernandes Virgínio, a MM. Juíza Corregedora Permanente Dra. Angélica Ferreira de Oliveira Freire, auxiliada pelos servidores Adriano Medeiros Lopes e Joás Bispo de Amorim, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 21/2020, publicada no DJE n. 47/2020 de 11/03/2020. A última correição ordinária foi realizada em 11/02/2019, cujos trabalhos foram realizados pela Corregedoria Geral da Justiça. **IDENTIFICAÇÃO DO DELEGATÁRIO –** O Sr. Rogério Fernandes Virgínio foi nomeado para responder em caráter privado pela serventia correicionada, por meio do Ato n. 127/1993-PR, publicado no DJE n. 94 de 04/06/1993, tendo tomado posse e entrado em exercício em 15/10/1993. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 65 das DGE. Cópia de segurança: o backup dos dados é realizado em 1 HD externo, em nuvem e por espelhamento, diariamente (local diverso da serventia), conforme os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 74, parágrafo único, das DGE e Provimento 74/2018 do CNJ. Certidão de tributos: O Delegatário apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Classificadores Administrativos: a serventia possui todos os classificadores determinados no art. 81, I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da DGE. Documentos da vida funcional do Delegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Ana Célia Inácio Cavalcante (Tabeliã/Registradora Substituta - Portaria n° 002/2011/CRC-N) e 2) Tassiane Aparecida Lima Godoi (Auxiliar Administrativo). Livro de Visitas e Correições: A unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, II e 31, §§ 1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: Está de acordo com o previsto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 76,

V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS** - Termos de Abertura e Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 77, §§ 1º, 2º e 3º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o Delegatário abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: civilenotas_castanheiras@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: de acordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-004, fl. 104; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-02, fl. 158; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, B-Aux-002, fl. 012; d) Livro "C" – registro de óbito, C-002, fl. 074; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CAUX-001, fl. 001; f) Livro "D" – registro de proclamas, D-002, fl. 150 e g) Livro "F" – Protocolo de Entrada, F-001, Fl. 045. Juiz de Paz: Aline Gomes Ferreira, 1° Suplente João Eudes Cárdoso da Silva e 2° Suplente Rosângela Pereira, Portaria Presidência 0482/2016-PR, publicada em 23/03/2016. Registramos que nos foi apresentado o Ofício 053/2020, de 16.03.2020, no qual o Delegatário comunicou ao Juízo Corregedor Permanente que a juíza de paz (titular) Aline Gomes Ferreira deseja ser reconduzida ao cargo. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 645 a 658 das DGE. Verificamos, que a serventia observa a obrigatoriedade da opção da naturalidade do registrando, em conformidade com o que dispõe o art. 652, XIII da DGE e art. 54 §4º da Lei n. 6015/73 (ex.: Livro A-012, fl. nº 280 e Livro A-013, fl. nº 023). Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com o artigo 746 das DGE. Processo de Habilitação: No processo de habilitação é observado os dispostos nos art. 716, 721, 723 a 726 da DGE. Celebração do Casamento: A celebração está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Óbito: conforme os arts. 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 757, 758, 759, 760, das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Comunicados: o Delegatário encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 637 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, parágrafo único, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Livros: de acordo com o artigo 33, da Lei 6.015/73. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 015-N, fl. n. 01/04, b) Livro de Procurações n. 10-P, fl. 137; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 2-S, fl. 099. Livros: de acordo com os artigos 67, §§ 4º, 5º, 368 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 427 e 569 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Cartão de assinatura: de acordo com os requisitos constantes no artigo 595, das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, §3º das DGE. Foi verificado que não consta a informação se foi comunicada a venda, conforme art. 2º, § 7º do Provimento Corregedoria Nº 19/2019. Certificação: conforme o

art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização deste item foi realizada virtualmente pelo DEAR e juntado a esta ata, com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial — SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas — SIAC, bem como da análise de cópia de documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo Delegatário, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, a utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial — SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados, em conformidade com o inciso II do art. 28 c/c §9º do art. 84 das Diretrizes Gerais do Extrajudicial – DGE. 2. ANÁLISE DO RESUMO DE ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: extraiu-se do SIGEXTRA o Relatório de Monitoramento nº I4-01012019-29022020 (1639840), referente a custas e selos, e encaminhado à Serventia no dia 11/03/2020 (1641494), restando apontado itens que contrariam os arts. 82 e 148 das DGE. Em 16/03/2020 o Delegatário encaminhou justificativas das ocorrências, por meio do Ofício n. 52/2020, datado de 16/03/2020 (1648892), restando o referido relatório por regularizado. 3. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: da fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro-caixa do SIGEXTRA, elaborou-se o Relatório 15/2020 – SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF (1640489), no qual constou recomendação, no sentido do Delegatário seguir as recomendações dispostas no referido relatório, passando a observar as orientações constantes do Provimento nº 45/2015-CNJ e das Diretrizes Gerais Extrajudiciais. Por meio do Ofício n. 52/2020, de 16/03/2020 (1648892), o Delegatário informou que em relação alínea "c": os itens 1 e 2 anexou os comprovantes; referente aos itens 3 e 4 não anexou comprovante de pagamento, em razão das despesas terem sido pagas em espécie; quanto ao item 05 informou que aguarda orientações; já em relação a alínea "d", informa que não se tratam de despesas referente a associações de classe, mas sim de valores referentes a manutenção para emissão da CRC; quanto a alínea "e" informou que se atentará para registrar apenas o valor principal das despesas pagas. Não houve determinações em relação aos lançamentos de despesas e receitas no livro-caixa, apenas recomendações e orientações. Quanto ao livro-caixa, referente ao exercício de 2019, foi encaminhado por meio do Ofício n. 03/2020CRC-N, de 13/01/2020 (1600525 - SEI 0000099-24.2020.8.22.8006), para visto do Corregedor Permanente, em conformidade com o art. 11 do Provimento n. 45/2015 c/c § 2º do art. 84 das DGE. 4. FISCALIZAÇÃO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS E SELOS: a conformidade dos atos foi realizada com base em cópia de documentos enviados, por e-mail, pela serventia no dia 16/03/2020, à Divisão de Fiscalização e Gestão do Selo/Dear/SOF. 4.1. REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° A-004, B-002, BA-002, C-002, D-14 e E-12, assim

como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes, exceto no tocante: a) assento de casamento lavrado às fls. 157, do Livro B-002, Selo Reg. Civil-Isento I4AAA10399, no qual consta da cota-recibo valores, como se o ato fosse pago, mas se trata de ato isento, contrariando o disposto no art. 154 das DGE. Diante isso, solicitou-se cópia do contrarrecibo, bem como foi orientado ao Delegatório para que fosse efetuada anotação às margens do ato. Ciente da ocorrência, de imediato o Delegatário providenciou a referida anotação, bem como apresentou o contrarrecibo, no qual foi possível constatar que não houve cobrança pelo ato (1648893). Orientação: zelar para que na prática dos atos gratuitos, sejam anotadas a expressão "ISENTOS DE EMOLUMENTOS, CUSTAS E SELOS" no lugar reservado à cota-recibo; e b) na averbação lavrada à fl. 006, do Livro B-002, vinculada ao Selo Reg. Civil I4AAA10708, deixou de ser discriminado os valores cobrados do usuário, contrariando o parágrafo único do art. 93 das DGE. Diante isso, solicitou-se cópia do contrarrecibo, bem como foi orientado, no sentido de efetuar anotação às margens do assento. Ciente do achado, de imediato o Delegatário providenciou a referida anotação, bem como apresentou o contrarrecibo, no qual foi possível constatar que se trata de ato pago (1648993). Orientação: zelar para que na prática dos atos solicitados, seja lavrada cota-recibo à margem do ato praticado. 4.2. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros nº 10-P, 02-S e 14-E, em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Ante ao exposto, informamos que a serventia encontra-se em situação regular. **6 – DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, a Juíza Corregedora Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (TN) –** Adequar o livro de controle de veículos, para constar se foi feito o comunicado de venda, conforme art. 2º, § 7º do Provimento Corregedoria Nº 19/2019. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** A Juíza Corregedora Permanente submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte (18/03/2020), às 12:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela magistrada Dra. Angélica Ferreira de Oliveira Freire, Juíza Corregedora Permanente, pelo Delegatário o Sr. Rogério Fernandes Virgínio e pelos auxiliares da Corregedoria Adriano Medeiros Lopes e Joás Bispo de Amorim.

Dra. Angélica Ferreira de Oliveira Freire
Juíza Corregedora Permanente

Rogério Fernandes Virgínio
Delegatário

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da Corregedoria

Joás Bispo de Amorim
Auxiliar da Corregedoria

Decisão - CGJ Nº 173/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Castanheiras, Comarca de Presidente Médici/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 18 de março de 2020 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Castanheiras, Comarca de Presidente Médici/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001207-34.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:45 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661537e o código CRC 847B6135.

Decisão - CGJ Nº 174/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Ji-Paraná/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 19 de março de 2020 no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Ji-Paraná/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001208-19.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:46 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661542e o código CRC 118DB935.

Decisão - CGJ Nº 175/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Londrina, Município e Comarca de Ji-Paraná/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 19 de março de 2020 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Londrina, Município e Comarca de Ji-Paraná/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001209-04.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:47 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661548e o código CRC DDEA7C6D.

Decisão - CGJ Nº 176/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Presidente Médici/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 17 de março de 2020 no Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Presidente Médici/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001206-49.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:47 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661561e o código CRC BE6C9D3E.